



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 28/11/24

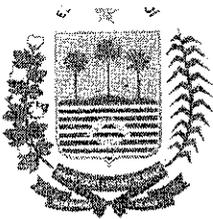
Conceição de Marla Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado Uelton Soares

para relatar.

Em 21/12/24

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Hélio Isaías

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

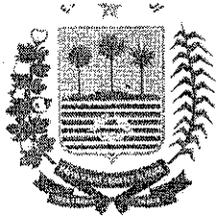
**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/24 ENCAMINHADO ATRAVÉS DE PROPOSIÇÃO DO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO ESTADUAL JOÃO MADSON**

EMENTA: Dispõem sobre a alteração da redação do art. 73 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, no sentido de autorizar a recondução à presidência da Comissão por pelo menos mais um período, além de propor a alteração da redação do art. 103 do mesmo regimento, para garantir, expressamente, a possibilidade de que o deputado suplente integrante da comissão possa ser designado pelo Presidente como relator das proposições distribuídas.

RELATOR: Deputado **HÉLIO ISAIAS**

1 – RELATÓRIO:

Trata-se de Mensagem de autoria do Deputado Estadual João Madson, que dispõem sobre a alteração da redação do art. 73 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, no sentido de autorizar a recondução à presidência da Comissão por pelo menos mais um período, além de propor a alteração da redação do art. 103 do mesmo regimento, para garantir, expressamente, a possibilidade de que o deputado suplente integrante da comissão possa ser designado pelo Presidente como relator das proposições distribuídas.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Hélio Isaías

O Ilustre Deputado proponente justifica que a primeira alteração está em harmonia com o sistema democrático brasileiro, uma vez que a recondução ao cargo faz parte de todo o regimento representativo nacional.

E quanto a segunda proposição, justifica que esta visa eliminar possível distinção entre membro titulares e suplentes das comissões, uma vez que estando integrando os trabalhos, os deputados suplentes poderão e deverão cumprir o munus que lhe foi designado.

Assim requer o apoio dos colegas para a aprovação da presente lei.

É o relatório.

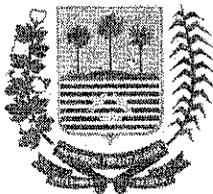
2 – VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, nos termos dos art. 34 inciso I, 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa, passo a emitir parecer.

A constitucionalidade de uma proposição legislativa deve ser avaliada à luz de dois aspectos essenciais: 1 – o aspecto formal, que envolve o respeito as normas do processo legislativo, sobretudo, regras a cerca da competência e da iniciativa para elaboração de leis; 2- e o aspecto material, que se refere a compatibilidade do conteúdo da proposta de lei com o texto constitucional.

Frise-se que quanto ao aspecto material, é inegável a constitucionalidade da alteração proposta, que está em harmonia com todo o sistema constitucional brasileiro.

E quanto ao aspecto formal, o presente projeto está redigido de forma clara e objetiva, nos termos da lei complementar federal nº 95/98 que “ Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Hélio Isaiás

art. 59 Da constituição Federal, E Estabelece Normas Para A Consolidação Dos Atos Normativos Que Menciona” e art. 115 do Regimento Interno desta Casa.

Assim, opino pela **aprovação da presente Resolução Legislativa.**

3 – PARECER DA COMISSÃO:

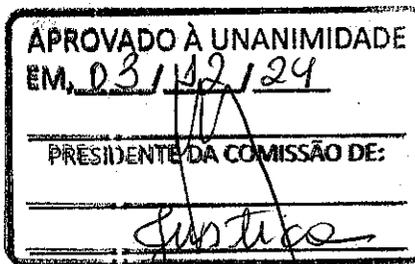
Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:

- a) Pela Aprovação
- b) Pela rejeição

Sala das comissões técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, de Dezembro de 2.024.

Deputado **HÉLIO ISAIAS**
Relator



Do. 12 24
vista ao Dep
João Lima
[Signature]